



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01649/2020

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de realizar teste para detecção de COVID 19, nas pessoas que forem adentrar e sair do sistema penitenciário de Uberlândia/MG (Presídio Professor Jacy de Assis ou na Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga).”

A Câmara Municipal de Uberlândia decreta:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de realização de teste para detecção de COVID 19 (Novo Coronavírus), em todos que forem adentrar no sistema penitenciário de Uberlândia/MG (Presídio Professor Jacy de Assis ou na Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga).

PARÁGRAFO ÚNICO - A obrigatoriedade, também, de realização de teste para detecção de COVID 19 (Novo Coronavírus), em todos que forem deixar/sair do sistema penitenciário de Uberlândia/MG (Presídio Professor Jacy de Assis ou na Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga).

Art. 2º - Os testes deverão ser realizados antes de irem para as colônias penais e depois, antes de saírem do sistema prisional para o convívio com a sociedade e seus familiares.

Art. 3º - O município deverá assegurar que sejam disponibilizados testes rápidos para todos os que forem adentrar no sistema penitenciário de Uberlândia/MG.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01649/2020

Misac Lacerda

Ver. Misac Lacerda
Vereador

Justificativa:

Diante da pandemia do Coronavírus (COVID-19) decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), é preciso estabelecer medidas para proteção à vida humana. Fazer o teste de COVID-19, antes de o detento ir para o Presídio Professor Jacy de Assis ou para Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga, se torna importantíssimo para que tal enfermidade não contamine outros detentos nessas colônias penais. E quando for sair para ter a certeza que não está levando o COVID-19 para seus familiares e sociedade em geral O Projeto de Lei se justifica, pois resguarda o direito a vida e a saúde, consagradas na Constituição Federal de 1988 em seu art. 196. Com esses argumentos, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Misac Lacerda

Ver. Misac Lacerda
Vereador